



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO 07/24

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E MEGARIO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 11.685.845/0001-84.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MEGARIO CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº **11.685.845/0001-84**, com sede na Rua São João, nº 444, Centro, Volta Redonda/RJ, CEP 27253-360 neste ato, por seu representante legal, **DANIEL PEREIRA CARRARO EDUARDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 217577436/DIC RJ, e CPF nº 116.665.807.40, residente e domiciliado na Rua Cento e cinquenta quatro, nº 1467, apartamento 202, Laranjal, Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 285/24**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de **contratação emergencial de serviço de impermeabilização de lajes, com fornecimento de materiais e mão de obra para a Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impermeabilização de lajes, com fornecimento dos materiais e mão de obra, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Projeto Básico.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Impermeabilização com borracha líquida elastomérica em cobertura de telha metálica, fibrocimento e cerâmica, aplicado a frio em 0,400 kg/m ² , com 3 demãos	m ²	2.020,00	R\$62,30	R\$125.846,00
2	Véu de poliéster não tecido	m ²	2.020,00	R\$3,89	R\$7.857,80
Total:					R\$133.703,80
BDI 20,60%					R\$27.542,98
TOTAL GERAL:					R\$161.246,78

CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de execução

2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a impermeabilização mediante aplicação de borracha líquida Elastométrica em cobertura de telha metálica, fibrocimento e cerâmica, aplicado a frio em 0,400kg/m² em no mínimo 3 demãos.

2.2. Antes de iniciar o serviço de impermeabilização, a CONTRATADA deverá realizar uma limpeza completa da laje, com varredura e retirada de toda manta danificada, sujeiras e entulho que este serviço vier a ocasionar.

2.3. As mantas danificadas deverão ser retiradas por completo em cada trecho, para não existirem desníveis em um mesmo patamar;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.4. Antes de iniciar o serviço de impermeabilização, a CONTRATADA deverá observar se a superfície da laje está seca, limpa (livre de poeira, óleos, ou qualquer outra substância que atrapalhe a aderência da manta), nivelada e coesa (livre de esfarelamento), devendo ser refeito qualquer trecho que não atender estes requisitos;

2.5. Na execução do serviço, a CONTRATADA deverá realizar a queima da manta aproveitável como base, aplicação de borracha líquida como imprimação e, após, colocação do feltro sintético estruturador e aplicação de borracha em 3 demãos para o perfeito acabamento;

2.6. A CONTRATADA deverá se certificar dos caimentos para que não ocorra a formação de poças d'água na laje;

2.7. A aplicação das mantas deverá ser executada de forma que não ocorram descontinuidades e emendas sinuosas, com espessura uniforme e moldando-se aos recortes existentes e demais pontos críticos;

2.8. Após a aplicação das mantas, a CONTRATADA deverá executar o teste de estanqueidade para a verificação da boa execução dos serviços;

2.9. O teste de estanqueidade consiste em encher os locais impermeabilizados com água por, pelo menos, 72 horas;

2.10. O teste de estanqueidade deverá ser agendado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE com antecedência. A CONTRATANTE terá o direito de solicitar novos testes, sem ônus para a contratante, caso seja observado qualquer irregularidade nos serviços executados;

2.11. Caso o teste de estanqueidade apresente falhas na impermeabilização, o serviço deverá ser refeito sem ônus para a CONTRATANTE;

2.12. Ao findar a execução dos serviços, toda a área que sofreu alterações deverá ser entregue limpa.

2.13. Somente haverá o recebimento definitivo após a análise da qualidade dos serviços e a emissão pela contratada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/RJ ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica no CAU/RJ.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

3.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Volta Redonda ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-os, pelo justo valor;

3.2. Informar à CONTRATANTE, imediatamente, sobre quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer bens;

3.3. Cuidar para que os seus colaboradores designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

3.4. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Divisão de Patrimônio e liberação no posto de vigilância da CONTRATANTE;

3.5. Relatar à Divisão de Patrimônio toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

3.6. Enviar seus empregados devidamente identificados quando da realização dos serviços;

3.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

3.8. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

3.9. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes a execução do objeto;

3.10. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPI's adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores;

3.11. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.12. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço;
- 3.13. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.14. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável;
- 3.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 3.16. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;
- 3.17. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 3.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente do contrato, sem prévia anuência da contratante;
- 3.19. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas, que venham a ser solicitadas pela administração da contratante, sobre os serviços executados.
- 3.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 3.21. Disponibilizar um responsável técnico pela execução do objeto, com qualificação compatível com o objeto contratado, que prestará as informações necessárias e requisitadas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 4.1.1. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e instrumento contratual;
- 4.1.2. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 4.1.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do serviço objeto do Contrato, por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) por esta Casa, podendo o(s) mesmo(s) receberem assessoria de empresa especializada;
- 4.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual;
- 4.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 4.1.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. A execução do serviço de impermeabilização deverá possuir garantia de, no mínimo 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - Da Execução e Fiscalização Do Contrato

- 6.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Nos termos legais, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o funcionamento da aplicação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Preço

7.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo serviço e fornecimento ora contratado foi estimado em de **R\$ 161.246,78 (Cento e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos)**.

7.2. O pagamento do valor global será realizado após a entrega da totalidade do objeto contratado.

7.3. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês "*pro rata tempore*", bem como, a título de compensação financeira, de 1,0% (um por cento), "*pro rata dia*".

CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência

8.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

9.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 161.246,78 (Cento e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº 123/24, para o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Extinção do Contrato

11.1. A extinção contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

11.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

11.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicidade

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

14.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 08 de abril de 2024.

EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE

DANIEL PEREIRA CARRARO EDUARDO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

